

COMUNICADO Nº 10/2015 – UTILIZAÇÃO DAS TABELAS DE PREÇOS REFERENCIAIS

De ordem da Secretária de Infraestrutura, com vistas a tornar mais céleres os procedimentos de contratações para aquisição de bens e prestação de serviços no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, bem como a otimizar a elaboração do Formulário III – Cotação de Preços, e

Considerando a existência da *Tabela de Preços Referenciais de materiais utilizados* pelas unidades deste Poder Judiciário, o qual é composto por 495 (quatrocentos e noventa e cinco) itens;

Considerando o atendimento ao Princípio da Padronização, enunciado no artigo 15, I, da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual impõe a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, bem como ao Princípio da Economicidade, na medida em que a pesquisa dos itens da Tabela de Preços Referenciais é remunerada ao contratado que executa os serviços de coleta;

Considerando que é indispensável a utilização das **Tabelas de Preços Referenciais do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo – PJES¹** e da **Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER²** nas pesquisas de preços realizadas pela Seção de Compras, a fim de instruir os processos de contratações/aquisições;

COMUNICAMOS às unidades administrativas do Tribunal de Justiça, competentes na elaboração dos termos de referência e/ou projetos básicos, que é fundamental a observância das descrições dos itens constantes das referidas Tabelas, para a confecção destes documentos.

Notas:

- Sugestões de modificações na descrição dos itens da **Tabela de Preços Referenciais do PJES** deverão ser submetidas à análise do Gestor do Contrato, servidor Pedro José Santos Martins (Seção de Compras, Tel. (27) 3334-2082, e-mail pjmartins@tjes.jus.br) e ao Gestor Substituto, servidor Alexandre Battisti Knoblauch (Seção de Compras, Tel. (27) 3334-2348, e-mail abknoblauch@tjes.jus.br), informando quando houver necessidade de mudança em Tabela de Preços Referenciais (inclusão, exclusão ou alteração);
- **O não atendimento da presente rotina poderá provocar a devolução dos autos à unidade requisitante para adequações, o que acarretará atraso no fluxo processual.**

Comunicado elaborado em junho/2015.

¹ http://www.tjes.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=8879&Itemid=351

² <http://www.seger.es.gov.br/seger/index.php/inicio/tabelas-de-precos-referenciais>